



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
Estado do Espírito Santo
Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente demanda tem por objeto o registro de preços para aquisição de instrumentos musicais, destinados a atender às necessidades da Banda Marcial de Ponto Belo/ES, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude.

A medida se faz necessária diante da reorganização e reativação da Banda Marcial, importante patrimônio cultural do Município, que por um período esteve desativada em razão da falta de condições adequadas de funcionamento. Atualmente, os instrumentos anteriormente utilizados encontram-se em estado de deterioração, sem condições técnicas de uso, o que inviabiliza o pleno retorno das atividades musicais e pedagógicas do grupo.

A aquisição de novos instrumentos visa garantir a reestruturação e revitalização da Banda Marcial, possibilitando que retome suas apresentações em eventos cívicos, educacionais e culturais, representando com dignidade o Município de Ponto Belo/ES. Além disso, a ação estimula a formação musical de crianças e



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
Estado do Espírito Santo
Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES

jovens, promovendo inclusão social, disciplina, integração comunitária e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura e à juventude.

Dessa forma, a contratação proposta é de interesse público, uma vez que permitirá a retomada de um importante projeto sociocultural, assegurando meios adequados para o funcionamento da Banda Marcial e contribuindo para o resgate e valorização das tradições culturais do Município de Ponto Belo/ES.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para atender às necessidades da referida contratação, a empresa a ser contratada deverá atender os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

2.1. Qualificação Técnica e Legal

- Comprovar experiência prévia na execução dos serviços no qual concorre.
- Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Estar regular em todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, bem como com as obrigações econômico-financeiras, nos termos do que dispõe a Lei 14133/2021

2.2. Condições Comerciais e Operacionais:

- Os instrumentos musicais ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de uso, de boa qualidade e conformes às especificações técnicas do edital;
- Os produtos deverão atender às normas aplicáveis da ABNT, Inmetro ou demais órgãos reguladores pertinentes, quando houver;
- O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, dentro dos prazos estabelecidos no edital e na ata de registro de preços;
- A licitante deverá garantir substituição imediata de produtos defeituosos, danificados ou divergentes do solicitado, sem ônus adicional para a Administração.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
Estado do Espírito Santo
Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda, considerando a necessidade da Secretaria, fora estimado o seguinte quantitativo:

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Bumbo marching band 14	Bumbo 14" X 14", corpo madeira basswood coberta com pvc, com colete (carrier)	2
02	Bumbo marching band 16	Bumbo 16" X 14", corpo madeira basswood coberta com pvc, com colete (carrier)	2
03	Bumbo marching band 18	Bumbo 18" X 14", corpo madeira basswood coberta com pvc, com colete (carrier)	2
04	Bumbo marching band 20	Bumbo 20" X 14", corpo madeira basswood coberta com pvc, com colete (carrier)	2
05	Bumbo marching band 22	Bumbo 22" X 14", corpo madeira basswood coberta com pvc, com colete (carrier)	2
06	Caixa tenor de alta tensão	Caixa Tenor tensão alta 14" X 12", corpo em madeira birch 7 camadas coberta com pvc, aro duplo em alumínio die-cast preto de 12 afinações, com colete (carrier)	4
07	Caixa Half shell	Caixa Tenor tensão alta 14" X 6", corpo em madeira birch 7 camadas coberta com pvc, pele Remo, aro duplo em alumínio die-cast cromado de 12 afinações, com colete tipo armadura (carrier)	4

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A única solução existente no mercado é a contratação de empresa qualificada para atender as necessidades do Município.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
Estado do Espírito Santo
Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES

Destarte, foi efetuado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

- <https://www.gov.br/pncp/pt-br> – pesquisa de potenciais fornecedores que recentemente ofereceram o referido serviço à órgãos públicos, oportunidade em que não se obteve um resultado satisfatório, vez que os órgãos possuem especificações distintas para cada objeto.

Sendo assim, foi realizada pesquisa direta com fornecedores do ramo, devidamente comprovado, sendo a média aritmética de preços baliza para a contratação em tela, nos termos do que dispõe o artigo 23, §1, inciso II da Lei 14133/2021.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º)

A estimativa de preço de contratação baseia-se na média aritmética extraída de cotação direta junto a fornecedores do ramo e do mercado local, refletindo assim, o preço mais seguro. O valor total estimado da contratação é de R\$ 65.961,70 (sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos) o qual tende a cair com a apresentação de propostas.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a implementação desta solução, será possível dotar a Banda Marcial de estrutura instrumental moderna e funcional, promovendo a retomada das atividades culturais e educativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, bem como o fortalecimento das políticas públicas de cultura, educação e juventude no âmbito municipal.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
Estado do Espírito Santo
Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O parcelamento da contratação justifica-se em razão da variedade e especificidade dos materiais musicais a serem adquiridos, os quais apresentam características, finalidades e faixas de preço distintas. A divisão dos itens em lotes ou grupos homogêneos permite ampliar a competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores especializados em diferentes tipos de produtos.

Além disso, o consumo dos materiais ocorrerá de forma gradual e conforme a execução das atividades esportivas, o que reforça a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), que possibilita aquisições parceladas e sob demanda, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo custos de armazenamento e depreciação de materiais.

Assim, o parcelamento atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e planejamento, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos e o atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Ponto Belo/ES.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a execução desta contratação, pretende-se alcançar a reestruturação e reativação plena da Banda Marcial de Ponto Belo/ES, possibilitando seu retorno às atividades culturais, educativas e representativas do Município.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
Estado do Espírito Santo
Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES

-
- Retomada das apresentações oficiais da Banda Marcial em eventos cívicos, escolares e culturais, fortalecendo a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da comunidade;
 - Valorização da cultura local e incentivo às manifestações artísticas e musicais como instrumentos de integração social e promoção da cidadania;
 - Oferta de formação musical gratuita a crianças e jovens, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, disciplina, trabalho em equipe e inclusão social;
 - Melhoria da imagem institucional do Município, por meio da presença ativa da Banda Marcial em cerimônias e atividades públicas;
 - Preservação e fortalecimento das tradições culturais de Ponto Belo/ES, garantindo continuidade a um projeto histórico e reconhecido pela população.
 - Dessa forma, a contratação resultará em benefícios sociais, culturais e educacionais diretos, consolidando o compromisso da gestão municipal com o incentivo à cultura, à juventude e à valorização das expressões artísticas locais.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não existem providências a serem adotadas previamente ao contrato.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
Estado do Espírito Santo
Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da aquisição de instrumentos musicais, sem atividades produtivas ou operacionais diretas que impliquem degradação ambiental.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com base no exposto, declara-se viável a presente contratação.

Ponto Belo/ES, 10 de outubro de 2025.

PRISCILA DE JESUS DA SILVA

Assistente Administrativo

ETP APROVADO POR: Hugo Andrade de Souza Guese – Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Juventude